



COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 707/2023

Erro material. Leia-se:  
Parecer sobre o projeto  
de lei n.º 707/2023 -  
Primeiro Turno. JCS

**1. DO RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 707/2023 de autoria do Vereador Rubão Institui a Campanha Permanente sobre a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da depressão, transtornos de ansiedade e de pânico.

O Projeto de Lei compreende a realização de ações de educação em saúde que visem divulgar informações sobre as causas, os sintomas e as formas de prevenção da depressão e dos transtornos a que se refere o referido projeto, bem como o acesso ao diagnóstico precoce da depressão, transtornos de ansiedade e pânico no SUS do Município de Belo Horizonte.

O referido Projeto de Lei foi aprovado na Comissão de Legislação e Justiça que considerou que o mesmo respeita os princípios constitucionais e as disposições atinentes ao tema, confirmando sua constitucionalidade.

Ainda assim, tendo em vista que pode apresentar vício de origem, houve apresentação de emenda, como destacado no parecer do Vereador Jorge Santos, a respeito do parágrafo único do artigo 1º do PL 707/23.

Sendo assim, parto à fundamentação do relatório do Projeto de Lei, agora apreciado nesta distinta Comissão de Saúde e Saneamento.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Em análise ao Projeto de Lei 707/2023, de autoria do Vereador Rubão, que visa instituir a Campanha Permanente sobre a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da depressão, transtornos de ansiedade e de pânico, e tendo sido designado como relator da Comissão de Saúde e Saneamento, apresento o parecer.

A depressão, os transtornos de ansiedade e de pânico são problemas de saúde mental que afetam um grande número de indivíduos em nossa sociedade. A



promoção da conscientização, prevenção e tratamento dessas condições é uma medida fundamental para o bem-estar de nossa população.

A Comissão de Saúde e Saneamento, à qual o projeto foi encaminhado, deve agora realizar uma análise minuciosa, considerando a relevância do tema para a saúde pública e a necessidade de ações concretas para lidar com problemas de saúde mental. É fundamental que a comissão avalie o projeto à luz de seus aspectos práticos e de implementação.

As linhas gerais de ação que caracterizam as políticas públicas da área da Saúde Mental, são regidas por princípios que encontram suas bases em uma ética e em uma lógica do cuidado.

A abordagem técnica de políticas públicas na área da Saúde Mental é fundamentada em princípios éticos e em uma lógica de cuidado que se concentra na valorização da subjetividade das pessoas em sofrimento mental. Isso implica em considerar as seguintes linhas gerais de ação:

**1. Respeito à Subjetividade:** Políticas de saúde mental devem respeitar a singularidade de cada indivíduo. Isso significa reconhecer que a experiência de sofrimento mental é única para cada pessoa e deve ser tratada de forma individualizada.

**2. Compreensão do Sofrimento:** É essencial que os profissionais de saúde mental busquem entender o sofrimento da pessoa e suas implicações nos eventos psíquicos de que ela se queixa. Isso envolve uma abordagem empática e a escuta atenta das preocupações e sintomas do usuário.

**3. Peculiaridades e Responsabilidades:** Cada pessoa tem peculiaridades em seu sofrimento mental, e é fundamental reconhecer essas especificidades. Além disso, os usuários devem ser considerados como parte ativa no tratamento, com responsabilidades sobre o curso de sua existência. Isso promove a autonomia e o empoderamento do usuário em seu processo de recuperação.

**4. Não Prescrição Arbitrária:** Políticas de saúde mental devem evitar a prescrição arbitrária de tratamentos ou intervenções. Em vez disso, as escolhas terapêuticas devem ser feitas em conjunto com o usuário, levando em consideração suas preferências e necessidades.

**5. Enfoque no Bem-Estar:** A lógica do cuidado em saúde mental deve priorizar o bem-estar do usuário. Isso envolve não apenas a remissão de sintomas,



mas também o estímulo ao desenvolvimento de habilidades para uma vida satisfatória e significativa.

**6. Participação do Usuário:** A participação ativa do usuário no planejamento e tomada de decisões referentes ao seu tratamento é fundamental. Isso pode ser alcançado por meio de processos de shared decision-making, nos quais usuário e profissional de saúde colaboram na definição das metas terapêuticas.

**7. Humanização do Atendimento:** Políticas públicas de saúde mental devem promover um atendimento humanizado, no qual o usuário seja tratado com dignidade e respeito. Isso envolve a redução do estigma em relação aos transtornos mentais e o combate a práticas coercitivas ou desumanas.

**8. Prevenção e Promoção da Saúde Mental:** Além do tratamento de doenças mentais, as políticas públicas devem investir em ações de prevenção e promoção da saúde mental. Isso inclui a educação em saúde mental, a redução de fatores de risco e o fortalecimento de fatores protetores.

**9. Integração dos Serviços de Saúde:** A integração entre os serviços de saúde mental, atenção primária e outros setores é crucial para garantir uma abordagem holística e eficaz.

**10. Avaliação Constante:** As políticas de saúde mental devem ser constantemente avaliadas e atualizadas com base em evidências científicas e na experiência prática. A retroalimentação dos usuários é valiosa nesse processo.

Portanto as políticas públicas de saúde mental devem ser orientadas por uma ética e uma lógica do cuidado que priorizam o respeito à subjetividade, a individualização do tratamento, a participação do usuário e a promoção do bem-estar. Isso contribui para uma abordagem mais humanizada e eficaz no atendimento às necessidades de indivíduos que enfrentam desafios de saúde mental.

É preciso respeitar a subjetividade da pessoa em sofrimento mental e tentar localizar o seu sofrimento e a implicação nos eventos psíquicos de que se queixa. Entender suas peculiaridades e responsabilidades sobre o curso de sua existência, é o único modo de garantir que não se reproduza na sua assistência o ato de se discursar sobre ela, de saber por ela, o que é melhor para ela.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg UR	Fl. 38
--------------	-----------

Nesse sentido, a criação de uma política municipal que institui uma campanha permanente de prevenção, diagnóstico e tratamento de depressão, transtornos de ansiedade e de pânico é fundamental para promover a saúde mental, melhorar a qualidade de vida da comunidade e reduzir os custos associados a problemas de saúde mental não tratados. É um passo significativo em direção a uma comunidade mais saudável e resiliente.

### 3. DA CONCLUSÃO

Desta forma, opino pela aprovação do Projeto de Lei 707/2023, dadas as razões de saúde pública e bem-estar social que o respaldam. A Campanha Permanente sobre a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da depressão, transtornos de ansiedade e de pânico representa um importante passo em direção a uma sociedade.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.

**BRUNO ABREU**  
**GOMES:0621501**  
**1665**

Assinado de forma digital  
por BRUNO ABREU  
GOMES:06215011665  
Dados: 2023.10.27 13:24:14  
-03'00'

Vereador Bruno Pedralva

Relator

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 9 / 11 / 23
UR-685
Responsável pela distribuição

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <u>Samir Laranjeira</u>
Em 09 / 11 / 23
<u>[Assinatura]</u>
Presidente da reunião